

PARECER

AUTOS : 23109.001555/2020-18

1. A Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso em epígrafe, emitindo parecer nos seguintes termos:
2. Refere-se a proposta de alteração das resoluções CUNI 1775 e CUNI 1910, tendo em vista a necessidade de atualizar as referidas resoluções para o pleno preenchimento das vagas nas moradias socioeconômicas. Com a alteração os estudantes categoria E estarão aptos a participar do processo seletivo, obedecendo aos critérios de classificação já estabelecidos.
3. Tais resoluções garantem o direito do estudante classificado socioeconomicamente na categoria E ocupar uma vaga nas residências, apenas a partir do segundo e terceiro edital aberto no semestre. Diante disso, a PRACE avaliou ser mais adequado adotar edital único a cada semestre, considerando o curto período do semestre letivo e o longo tempo demandado para processamento do edital, ficando inviabilizada a possibilidade de contemplar os alunos categoria E e, portanto, de cumprir o que determina os artigos 9º e 10º das resoluções acima citadas em sua integralidade.
4. A PRACE sugere, portanto, a **supressão do parágrafo 2º, art. 10º, das resoluções CUNI 1775 e CUNI 1910.**
5. Tal atualização das referidas Resoluções se apresenta dentro da legalidade administrativa.
6. Pelo exposto, considerando os argumentos e razões apresentadas neste parecer, a Comissão de Legislação e Recurso opina favoravelmente a solicitação das alterações sugeridas nas Resoluções.

Ouro Preto, 17 de abril de 2020.



Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR